

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Cendy Venâncio de Resende Machado

FISCAL DO CONTRATO: Cendy Venâncio de Resende Machado – Supervisora de manutenção e jardinagem.

Objeto:

OBJETO: aquisição de material para manutenção dos banheiros da Câmara Municipal de Araxá.					
Especificação	CATMAT	UN	Quant.	P. Unit.	Sub-total
KIT PARAFUSO INOX CROMADO 12mm Kit Parafuso Inox Cromado 12mm para Fixação Vaso Sanitário com bucha.	471262	Unidade	10	11,84	118,40
SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO EXTENSIVO PARA LAVATÓRIOS (BRANCO) Sifão Universal Sanfonado Extensivo Para Lavatórios Branco comprimento aberto: 70 cm - comprimento fechado: 30 cm - adaptável às válvulas de 7/8, 1.1/2 e 1.1/4 -resistente a temperaturas de -20 c a +90 c -saídas de água / esgoto de válvulas para canos -com borrachas de vedação em elastômero - medidas nominal de 38mm, 40mm, 48mm e 50mm -produzido em plástico de engenharia polipropileno (pvc)	250086	Unidade	10	10,81	108,10
SUPORTE DE PAREDE PAPELEIRA COM TAMPA PARA PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INÓX 12,5cm x 11cm (PORTA PAPEL HIGIÊNICO)	466610	Unidade	10	16,91	169,10
TOTAL					395,60
Valores expressos em R\$ (real)					

CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Havendo divergência do descritivo do item cadastrado do Portal ComprasNet (CATMAT) com o edital, prevalecerá o descritivo do edital.

JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº: 14.133/2021)

Os itens solicitados serão utilizados na substituição das peças quebradas dos banheiros da CMA.

A contratação será realizada por meio de aquisição na modalidade de Dispensa de Licitação, no modelo eletrônico, sendo o critério de julgamento a cotação de menor preço para cada item.

PRAZO DE VIGÊNCIA – FORNECIMENTO

O prazo de vigência para o fornecimento do material é de 5 (cinco) dias contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 395,60 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha acima.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na planilha descritiva e quantitativa no preâmbulo deste T.R.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº: 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de pequeno vulto, com possibilidade de entrega a curto prazo.

VISTORIA

Fica dispensada a vistoria do local por se tratar de fornecimento de bens comuns, e não execução de serviços de manutenção, obra ou engenharia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Araxá, com sede na Av. João Paulo II, 1200 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, sendo responsável pelo recebimento, a fiscal do contrato designada no preâmbulo deste T.R.

GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ricardo Borges Silva, ocupante do cargo de técnico legislativo. Telefone: (34) 3612-6900. Email: ricardoborges@araxá.mg.leg.br

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato, identificada no preâmbulo deste T.R. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O (A) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O (A) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante o Estado sede, e a Certidão Negativa de Débitos perante o Município sede.

A empresa vencedora deverá anexar a documentação no prazo de até três horas, sob pena de decair o direito à contratação.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O (A) fiscal do contrato atestará o cumprimento integral do objeto contratado, observando a quantidade, a qualidade, os preços e as características dos produtos.

DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega dos produtos, pela fiscal do contrato, mediante termo detalhado.

Em se tratando de aquisição de bens ou serviços comuns, de pequeno vulto, o recebimento provisório poderá substituído pelo recebimento definitivo, a ser realizado no ato da entrega, atestando o cumprimento integral das condições exigidas do contratado.

O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O (A) fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (vide Decreto nº: 11.871/2023), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Araxá-MG, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Araxá.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 29.

01.122.0001-2219 – Direção Administrativa.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

Araxá-MG 11 de abril de 2024.

Cendy Venâncio de Resende Machado

Aprovação do Jurídico. _____

Aprovação do ordenador da despesa: _____